



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3.295/2022

PUBLICAÇÃO	Número
/ /	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
<i>Faouz Sala</i> Presidente 09/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.780

Art. 1º O contrato de concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados, na forma da legislação urbanística aplicável ao empreendimento, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município poderá manter contrato de concessão de uso especial nos loteamentos fechados de que trata o artigo 1º desta Lei com associação representativa dos proprietários, a fim de outorgar o uso, a título gratuito e prazo indeterminado, do sistema viário e de áreas livres de uso público, observadas as seguintes condições:

I – existência de associação representativa dos proprietários regularmente constituída para celebrar o contrato na condição de concessionária;

II – a entidade concessionária seja responsável pela manutenção das áreas públicas objeto da outorga;

III – sejam desempenhados pelas concessionárias os seguintes serviços, sem prejuízo de outros previstos no contrato de concessão de uso:

- a) varrição de rua e demais áreas públicas localizadas no perímetro fechado;
- b) reparos asfálticos e no calçamento;
- c) manutenção da iluminação pública;
- d) podas e remoções de árvores;
- e) jardinagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV – garantia de livre acesso aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de terceirizados a serviço do Município, no desempenho de suas funções, dentro dos limites do loteamento, principalmente dos serviços de coleta de resíduo domiciliar, sob pena de suspensão temporária da mesma;

V – seja assegurado o acesso de qualquer pessoa à área institucional e à área livre de uso público;

VI – todas as benfeitorias realizadas nas áreas objeto da presente concessão ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.

§ 1º O serviço de coleta de resíduo domiciliar será executado pelo Município de acordo com o sistema de coleta vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.140, de 13 de outubro de 1975 e suas alterações.

§ 2º O Município poderá deixar de promover a entrada de veículos oficiais ou de empresa contratada para a realização de serviço público de coleta de lixo domiciliar de porta em porta quando, no contrato de concessão de uso ou aditivo, a concessionária obrigar-se a coletar o lixo e disponibilizar o resíduo para coleta em local específico na entrada ou no perímetro fechado do loteamento, sem prejuízo da taxa respectiva, observada a legislação vigente e as recomendações sanitárias dos órgãos públicos competentes.

§ 3º O Município poderá retomar os serviços que não forem desempenhados satisfatoriamente pela concessionária.

§ 4º A concessionária responderá por eventuais danos ou descumprimento de posturas municipais que venham, por si ou por seus auxiliares, empregados ou colaboradores, a dar ensejo, bem como ressarcir o Município no caso de descumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso de áreas públicas no montante relativo aos serviços executados pelos órgãos públicos ou seus contratados.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ou de qualquer das cláusulas contratuais acarretará de pleno direito a rescisão do contrato de concessão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em quaisquer ônus ou responsabilidade para o Município.

Art. 4º A concessão de uso especial de áreas públicas também poderá ser rescindida por razões de interesse público, hipótese em que se obriga a concessionária a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

proceder à abertura do loteamento, garantindo o livre acesso às áreas integrantes do patrimônio público municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, em decisão motivada de interesse público.

Art. 5º O contrato de concessão de uso especial de áreas públicas deverá observar minuta padrão instituída por Decreto de Executivo.

Art. 6º A qualquer tempo, os loteamentos fechados poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse do Município, descumprimento do contrato de concessão de uso especial ou por solicitação da maioria absoluta dos moradores.

Art. 7º Os loteamentos existentes, regularmente aprovados como fechados, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação a esta Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso especial de áreas públicas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade disciplinar a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamento regularmente aprovados como fechados.

A iniciativa se justifica em razão da necessidade de tratamento isonômico em relação a execução de serviços públicos relacionados à coleta de lixo domiciliar e manutenção das áreas públicas desses loteamentos.

A questão está sendo objeto de questionamentos por parte da 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, por meio do Inquérito Civil nº 14.0670.0004850/2021.

Ressalte-se que a coleta de resíduos urbanos é uma das atividades abrangidas pela limpeza urbana, que trata de um conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domésticos e dos resíduos oriundos da varrição e limpeza dos logradouros públicos.

Os resíduos domiciliares, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são de responsabilidade do Poder Público, diante de sua essencialidade e estreita relação com a saúde pública, já que a sua ausência propicia riscos de doenças que repercutem na qualidade da vida em grupo. Além disso, o serviço está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e preservação do meio ambiente.

A coleta de resíduos no Município é realizada por empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório, sendo que o valor pago à contratada pela coleta de resíduos orgânicos é calculado por tonelada e as coletas de recicláveis e cata-treco são por equipes, o que independentemente do local da coleta, seja de porta a porta ou na controladoria de acesso, não há aumento de despesa, inexistindo, assim, impacto no orçamento.

O modelo de coleta utilizado na cidade hoje é o sistema “porta a porta” ou “containerizada”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Importante destacar também, que de acordo com as informações contidas no referido SEI, os proprietários/moradores desses loteamentos recolhem regularmente a taxa de lixo, que contempla a coleta e destinação final dos resíduos orgânicos, cata-treco e recicláveis pelo Município.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 04/08/2022

PROC. SEI Nº: 3295

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 10 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE ÁREAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS COMO FECHADOS.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR 12 MESES	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Rosa**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, em 04/08/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo César Valença**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGISP, em 04/08/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0531939** e o código CRC **6BDA46A7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8528 - jundiai.sp.gov.br

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE ÁREAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS COMO FECHADOS”, não implicará em ônus ou aumento de despesas para os cofres públicos.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 04/08/2022, às 16:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0531947** e o código CRC **E77373F5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8528 - jundiai.sp.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual dos Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.167.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - IIII)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) 37.061.137 254.913.067 (66.298.300) (35.349.700) (12.339.655) (6.030.726)

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (52.268.077) (22.036.353) 39.249.700

Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	180.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - - - - -

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						IMPACTO NULO
--	--	--	--	--	--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ 0003295 de 2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que regulará a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 05/08/2022, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 05/08/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0532523** e o código CRC **C45AE2CC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br